



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 27/08/2021 SEÇÃO I PÁG. 39

RESOLUÇÃO SIMA Nº 89, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o prazo estipulado na Resolução SIMA nº 11, de 03 de fevereiro de 2021, para os criadores de abelhas-nativas-sem-ferrão - ANSF regularizarem o plantel pré-existente e requererem, via Sistema Integrado de Gestão da Fauna Silvestre - GEFAU, a Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre na categoria Meliponário, no Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução CONAMA nº 496, de 19 de agosto de 2020, que disciplina o uso e o manejo de abelhas-nativas-sem-ferrão em meliponicultura, e cabendo, nos termos dos artigos 3º, 9º e 10, ao órgão ambiental competente a definição de procedimentos específicos para concessão e renovação do ato autorizativo e regularização das atividades existentes; e

Considerando o disposto no capítulo “Das Disposições Transitórias”, no §1º do artigo 10, da Resolução SIMA nº 11, de 03 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, o prazo para os criadores com plantel pré-existente de abelhas-nativas-sem-ferrão - ANSF requererem, via Sistema Integrado de Gestão da Fauna Silvestre do Estado de São Paulo - GEFAU, a Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre na categoria Meliponário, e apresentar documentos comprobatórios de origem das colônias e/ou o Termo de Declaração de Plantel Pré-existente para regularização do meliponário e seu plantel, designado pela Resolução SIMA nº 11, de 03 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o *caput* refere-se ao prazo para realizar o cadastramento e emissão de Autorização de Uso e Manejo no Sistema Integrado de Gestão da Fauna Silvestre do Estado de São Paulo - GEFAU e declarar o plantel pré-existente para regularização, não sendo permitida a aquisição de novas colônias sem a origem comprovada, após a data desta publicação.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

(Processo Digital nº SIMA.002145/2021-46)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente